

INTERESSADA: ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA BÁRBARA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 92/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/10/2003.

PARECER CEE/PE Nº 103/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretoria da Escola de Enfermagem Santa Bárbara, mediante Ofício nº 29/2003, de 13 de junho de 2003, dirige-se a este Conselho encaminhando a documentação do Curso Técnico de Enfermagem para fins de análise e parecer.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 421/2003 da Divisão de Inspeção Escolar da Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco.
- Ofício nº 28/2003 da Escola de Enfermagem Santa Bárbara à SEDUC.
- Parecer nº 006/2002 do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.
- Cópia da Portaria SEE nº 5141/98.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia da GERE da Mata Norte - Nazaré da Mata.
- Proposta Pedagógica.
- Plano de Curso.
- Regimento Substitutivo.
- Proposta de Capacitação Docente.
- Ofício nº 44/2003, de 03 de outubro de 2003, da Escola de Enfermagem Santa Bárbara, encaminhando exigências formuladas em despacho de 25.08.2003.

II - ANÁLISE:

O pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem do Colégio Santa Bárbara, localizado na Rua Dr. Manuel Borba, 37/1º Andar, Goiana/PE, foi protocolado neste Conselho em 18.06.2003. O processo foi distribuído na CEB em dois momentos: em 01.07.2003 e em 28.07.2003, tendo chegado a esta relatoria na segunda data. No percurso da análise, verificamos algumas incongruências e lacunas registradas em despacho em 25 de agosto de 2003. As exigências formuladas foram atendidas plenamente em 13 de outubro de 2003, passando a integrar o processo em tela das páginas 152 a 169.

A Escola de Enfermagem Santa Bárbara foi autorizada a funcionar com o Curso de Auxiliar de Enfermagem pela Portaria SEE nº 5141/98. O Parecer do COREN, de 30 de julho de 2001, explicita que a referida escola apresenta condições para funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem, "referente aos equipamentos e estrutura física." Idêntico é o teor do Parecer da Visita de Verificação Prévia da Secretaria de Educação e Cultura de 27 de agosto de 2003.

A Proposta Pedagógica e o Plano de Curso estão elaborados consistentemente, encerrando coerência entre si. Do Plano de Curso, destacamos os aspectos que lhe conferem identidade. Na justificativa, o parágrafo, a seguir transcrito, fundamenta a inserção do curso no contexto social: "A Escola de Enfermagem Santa Bárbara, conforme o Decreto nº 2.208/97, ao

regulamentar os artigos 39 e 42 (capítulo III do título V) e o parágrafo 2º do art. 36 da Lei nº 9.394/96, oferecerá a Educação Profissional em nível básico e técnico, habilitação em Enfermagem com objetivos de formar profissionais, qualificar, profissionalizar, aperfeiçoar e atualizar os trabalhos em seus conhecimentos tecnológicos visando sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho na área de saúde."

Terão acesso ao Curso alunos matriculados ou egressos do ensino médio em regime regular, Educação de Jovens e Adultos em nível médio, "podendo ser concomitante ou sequencial a este." O curso terá terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito a Certificado de Auxiliar de Enfermagem ao término do Módulo II e ao diploma de Técnico ao final do Módulo IV. Os perfis profissionais, tanto do auxiliar quanto do técnico, encontram-se devidamente delineados. A estrutura do curso é modular. Para cada um dos quatro módulos, estão descritas as respectivas funções e subfunções, desdobradas em competências, habilidades e bases tecnológicas, conforme os Referenciais para Educação Profissional, em nível técnico do MEC.

Os módulos I e II são integrados por 18 (dezoito) disciplinas com aulas teóricas, práticas e estágio supervisionado. Aos módulos III e IV correspondem 21 disciplinas com aulas teóricas, práticas e estágio supervisionado. O quadro geral das horas de aula nos quatro módulos é o seguinte:

Módulos	Teóricas e práticas	Estágio Supervisionado	Subtotais de horas	Dias letivos
I	320	160	480	75
II	240	240	480	60
III	273	143	416	65
IV	268	180	448	75
TOTAIS	1101	723	1824	275

As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 20 horas semanais. A matriz curricular, constante nas páginas 153, 154, 155 e 156 do processo, apresenta as disciplinas do curso com respectivas cargas horárias.

Pelo disposto, são atendidas as exigências legais no tocante aos componentes curriculares e à carga horária.

A prática profissional e o Estágio Supervisionado integram o currículo do curso estruturado pela Escola de Enfermagem Santa Bárbara. Em relação à prática, o Plano no tópico 5.5 explicita, a partir do Parecer CNE/CEB nº 16/99, que a mesma "se configura não como situações ou momentos distintos do curso, mas com uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado." O Estágio Supervisionado acontecerá ao longo dos quatro módulos, tendo como "objetivo capacitar o aluno ao exercício profissional competente, através da vivência de situações concretas de trabalho...". A escola se compromete a firmar "convênios para a realização dos estágios profissionais supervisionados" e elaborará o plano correspondente especificando: responsável pela supervisão, objetivos, justificativa, metodologia, acompanhamento/controle/avaliação, tempo de duração e previsão de entidades cedentes.

Os critérios de aproveitamento de competências prévias assim como os de avaliação de desempenho estão adequadamente explicitados. Listagem detalhada dos equipamentos necessários à implementação do curso encontra-se inserida no plano. Aos alunos que realizarem com sucesso os dois primeiros módulos será conferido Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem. Farão jus ao diploma de Técnico de Enfermagem os alunos concluintes do curso, tendo cumprido as exigências acadêmicas e legais.

Os quadros do Pessoal Docente e do Pessoal Técnico contemplam os profissionais devidamente habilitados com respectivos registros e autorizações pelos órgãos competentes. As autorizações emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura, a título provisório, são datadas de

30 de setembro de 2003. Em cumprimento ao disposto na Resolução CEE/PE nº 02/2000, a Escola de Enfermagem Santa Bárbara apresenta sua Proposta de Capacitação Docente visando "a mudanças conscientes de ordem interna e externa. Uma proposta de capacitação pedagógica que resulte no aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, tornando-o mais consciente, efetivo e motivante."

Anexado ao processo encontra-se o Regimento Substitutivo cujos capítulos II e III do Título V referem-se à Educação Profissional, abordando do artigo 11 ao 15 o Curso de Enfermagem em nível técnico a ser ministrado pela Escola de Enfermagem Santa Bárbara.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização do Curso de Enfermagem, em nível técnico, a ser ministrado pela Escola de Enfermagem Santa Bárbara, situada na Rua Dr. Manuel Borba, 37/1º Andar - Centro - Goiana/PE. A presente autorização é pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 9º, da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Dê-se conhecimento à Secretaria de Educação e Cultura, à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de outubro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta